

CONSU - CONSELHO SUPERIOR

Resolução 04/2024 de 4 de março de 2024

O Presidente do Conselho Superior – CONSU do Centro Universitário de Viçosa, mantido pela União de Ensino Superior de Viçosa – UNIVICOSA no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*, resolve:

Art. 1º- Instituir o Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário de Viçosa – UNIVICOSA, conforme o anexo.

Art. 2º- Determinar a aplicação a todos os cursos de graduação mantidos pela UNIVICOSA.

Art. 3º- A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 4 de março de 2024.



Prof.º Evaldo Zeferino Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário
do Centro Universitário de Viçosa – Univiçosa

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVICOSA

CAPÍTULO I

Dos Conceitos e Objetivos

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas e os procedimentos de Mobilidade Acadêmica para os estudantes matriculados nos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Viçosa – UNIVICOSA.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, entende-se por mobilidade acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades de estudos em Instituição de Ensino Superior (IES) distinta da que mantém vínculo acadêmico.

Art. 2º. São consideradas como atividades de mobilidade acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, como cursos, estágios, extensão e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação acadêmica do estudante.

Art. 3º. A mobilidade acadêmica estudantil é caracterizada como:

I - Mobilidade Acadêmica Nacional;

II - Mobilidade Acadêmica Internacional.

§1º. A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Univicosa durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade".

§2º. A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Univicosa durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade".

Art. 4º. A mobilidade acadêmica estudantil poderá ocorrer por meio de:

- Adesão a programas do Governo Federal;
- Estabelecimento de convênio interinstitucional e ou parcerias de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Autorização de matrícula em disciplinas em outra IES, sem a celebração de convênios entre as instituições, após verificada a situação de regularidade acadêmica e administrativa da IES e do curso de destino.

Art. 5º. A mobilidade acadêmica estudantil tem por finalidade:

- Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em outras instituições nacionais e internacionais;
- Promover a interação do estudante em diferentes culturas, ampliando visão de mundo e o domínio de outro idioma;
- Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;
- Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas e culturais entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais;
- Propiciar maior visibilidade nacional e internacional à Univicosa;
- Contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação na Univicosa.

Art. 6º - Em IES nacional será permitido cursar componentes curriculares que compreendam no máximo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso e em IES internacional, será permitido cursar componentes curriculares que compreendam no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos de Participação

Art. 7º. São requisitos para inscrição de estudantes em programas ou convênios institucionais de mobilidade acadêmica estudantil:

- Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Univiosa;
- Ter integralizado entre 20% (vinte por cento) e 90% (noventa por cento) da carga horária do curso de origem no momento de sua inscrição;
- Ter rendimento médio igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação;
- Apresentar plano de estudos aprovado pelo gestor de curso;
- Ter idade igual ou superior a 18 anos até a data da viagem;
- Não possuir processo disciplinar instaurado;
- Responsabilizar-se pelos documentos, vistos, seguros e outros necessários a seu deslocamento;
- Cumprir os critérios e as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Dos Deveres do Discente

Art. 8º. O estudante que pretende solicitar a Mobilidade Acadêmica deverá fazer um Requerimento no Portal do Aluno, direcionado ao gestor de seu curso, com a devida justificativa bem como a apresentação das disciplinas, além da IES na qual as mesmas serão cursadas.

Art. 9º- Cabe ao gestor encaminhar o seu parecer à Pró-Reitoria Acadêmica para apreciação.

§1º Em caso de aprovação pela Pró-Reitoria Acadêmica, o gestor encaminhará ao Registro Acadêmico o qual realizará o trancamento da matrícula do estudante por um semestre letivo para Mobilidade Acadêmica.

§2º. O estudante permanecerá com vínculo na Univiosa e deverá fazer a renovação do trancamento de matrícula semestralmente, quando for o caso, para manter tal vínculo.

Art. 10º. O período previsto da mobilidade estudantil será de até dois semestres letivos.

CAPÍTULO IV

Da Validação e do Aproveitamento de Estudos

Art. 11º. Ao fim do período de mobilidade acadêmica, todo estudante deverá apresentar um Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição de destino à Gestão de Curso, devidamente comprovado e documentado.

Parágrafo único. O memorial de atividades a que se refere o *caput* do artigo deverá:

- Conter a descrição das atividades desenvolvidas na Instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do estudante.
- Conter o Histórico Escolar e o Programa Analítico comprovando aprovação na disciplina que cursou.

Art. 12º. No presente regulamento entende-se por validação de estudos a integralização das disciplinas e atividades desenvolvidas na Instituição de destino, cursadas com aproveitamento integral e comprovadas documentalmente.

Art. 13º. A validação ou o aproveitamento de estudos deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos nos regulamentos acadêmicos da Univiosa.

Art. 14º. Quando não cumpridos os requisitos para equivalência, conforme a regulamentação institucional, a análise do memorial de atividades poderá considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

- Combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;
- Proposição, pela área acadêmica responsável pela oferta do curso, de atividade de complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;
- Realização de exame de proficiência;

Art. 15º. Ao término do período de permanência em mobilidade acadêmica e retorno à Instituição de origem, o estudante deverá, no prazo máximo de **sessenta dias**, requerer a validação e/ou o aproveitamento de disciplinas e atividades realizadas, com solicitação formal via Requerimento no Portal do Aluno.

CAPÍTULO V

Do Registro Acadêmico

Art. 16º. Durante o período de mobilidade acadêmica, o status do estudante será registrado no sistema acadêmico como “aluno em mobilidade acadêmica” e contará no tempo de integralização do curso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 17º. A mobilidade acadêmica poderá ocorrer em um semestre letivo, podendo ser renovada por mais um período, desde que o estudante renove o trancamento da matrícula, fazendo um solicitação formal, via Requerimento, ao gestor do seu curso.

Art. 18º. No período da mobilidade acadêmica, o estudante não poderá estar matriculado em nenhuma disciplina na Univicosa.

CAPÍTULO VI

Das disposições Gerais

Art. 19º. Os programas institucionais de mobilidade acadêmica no âmbito do ensino, pesquisa e extensão serão mantidos pelos recursos orçamentários das agências de fomento ou em conformidade com os editais.

§1º. Somente estudantes em mobilidade acadêmica selecionados em Programas do Governo Federal ou em Convênios interinstitucionais farão jus à bolsa de estudos ou auxílios financeiros para este fim, conforme estabelecido nos editais de seleção.

Art. 20º- Este documento poderá ser revisado e atualizado, a qualquer momento, e passará a vigorar imediatamente, após aprovação pela Reitoria.

Art. 21º- Os casos omissos serão encaminhados à Pró-Reitoria Acadêmica para apreciação.

Viçosa, 4 de março de 2024.



Prof.º Evaldo Zeferino Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário
do Centro Universitário de Viçosa – Univiosa